



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 45, “MARCAS DE IDENTIFICAÇÃO, DE NACIONALIDADE E DE MATRÍCULA” JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 45, “Marcas de identificação, de nacionalidade e de matrícula”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 45 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 45 “Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula”.
- 1.1. A proposta de edição do RBAC 45, apresentada por meio de minuta de Resolução, foi desenvolvida e elaborada pela adoção referencial do Regulamento **14 Code of Federal Regulations - CFR Part 45**, segundo a possibilidade do art. 3º da Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008.
- 1.2. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 45 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio dos arts. 5º e 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete regular os produtos aeronáuticos. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência Reguladora.
- 2.1.2. Para a edição do RBAC 45, em substituição aos RBHA 45, a ANAC manterá o mesmo critério de alinhamento com o regulamento 14 *CFR Part* 45, da FAA, ao propor várias atualizações e correções. Resumidamente, as principais alterações contemplam os seguintes assuntos:

- quanto à localização da placa de identificação da aeronave, o texto do RBHA em vigor espelha o que estava em vigor nos Estados Unidos até 1987. A partir de então, a FAA decidiu restringir os locais de fixação da placa, a fim de facilitar o trabalho de localização da mesma, por parte de seus inspetores e de agentes de outros órgãos governamentais americanos e, também, de aumentar a proteção da placa, especialmente em caso de acidentes;
- novo requisito para identificação de peças com vida limite. A FAA estabeleceu esta regra em 2002, com a finalidade de minimizar a instalação de peças com limite de vida vencidas ou próximas de vencer, especialmente após serviços de manutenção, quando a peça é reinstalada;
- alinhamento da alínea (b) da seção 45.23 com a FAA, que trata da identificação, próxima à entrada da aeronave, do tipo de operação (experimental, restrita, leve esportiva ou provisório), passando a englobar a seção 45.17 em vigor atualmente;
- introdução da categoria de aeronave leve esportiva (*Light Sport Aircraft – LSA*);
- remoção da obrigatoriedade de instalação da placa contendo marcas de nacionalidade e de matrícula para aeronaves em fase de fabricação, ou seja, operando com autorização especial de voo. Pelo texto em vigor, uma aeronave em fase de fabricação e que será exportada é obrigada a executar o voo de produção com uma placa contendo marcas brasileiras e retirá-la (ou substituí-la) logo em seguida, porque a aeronave assumirá sua matrícula estrangeira definitiva. A remoção desta obrigatoriedade é possível por se tratar de uma situação específica onde o impacto no nível de segurança é considerado insignificante diante das limitações operacionais impostas; e
- alterações nos nomes de alguns certificados, conforme proposta do novo RBAC 21.

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 5º, art. 8º, IV, X, e art. 47, I;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo;
- c) RBAC 11, de 11 de fevereiro de 2009, subpartes A, B e C;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, art. 3º e art. 7º; e
- e) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos, I, II e III.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 45 “Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 45 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br